



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 09.038/17**

### **RELATÓRIO**

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada no dia 20.07.2017, apreciou o presente processo, que trata do exame da legalidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB, no exercício de 2016, ocasião em que foi emitido o **Acórdão AC1 TC nº 1697/2017**, publicado no diário oficial eletrônico do TCE em 09.08.2017, o qual decidiu:

a) REFERENDAR expressamente a MEDIDA CAUTELAR deferida, mediante ratificação da decisão monocrática – Decisão Singular DS1 TC nº 69/2017, nos termos do relatório e do voto do Relator;

b) a Medida Cautelar mencionada dirigida à Prefeitura Municipal de São José de Princesa PB determinou a suspensão de todos os atos relacionados com a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016, em favor da Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C - CNPJ nº 35542612/0001-90, ficando suspensos quaisquer contratações, aquisições ou pagamentos advindos da referida Inexigibilidade de Licitação, até ulterior deliberação, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, a Srª Prefeita, com a urgência devida e as cautelas de estilo.

Após a publicação da decisão supra e transcorridos os prazos de cumprimento, a Gestora do Município interpôs Recurso de Reconsideração, o qual foi negado provimento, conforme decisão consubstanciada no **Acórdão AC1 TC nº 299/2018** (publicado em 22/02/2018).

Em seguida, a Gestora ainda impetrou um Recurso de Apelação a esta Corte de Contas que também foi negado o provimento, nos termos do **Acórdão APL TC nº 32/2019** (publicado em 19/02/2019).

Posteriormente, os autos retornaram ao Gabinete do Relator. Em contato com o Município solicitamos informações acerca do cumprimento das decisões prolatadas e assim foi encaminhado a esse Tribunal o **Documento TC nº 40604/19**, informando que houve o cancelamento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016, com as comprovações das publicações devidas realizadas no Diário Oficial do Estado e em edição do Jornal Correio da Paraíba.

Informamos ainda que em consulta recente realizada no SAGRES não detectamos nenhum pagamento em favor da Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons em Exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.038/17

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **DECLAREM cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1697/2017**, por parte da Srª Maria Assunção Vieira, Prefeita do município de São José de Princesa/PB;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons em Exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 09.038/17

**Objeto:** Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1697/2017

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São José de Princesa- PB

**Prefeita Responsável:** Maria Assunção Vieira

**Patrono/Procurador:** Carlos Eduardo Chagas – OAB PE nº 1922-A

**Bruno Romero Pedrosa Monteiro – OAB/PE nº 11.338**

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016 – Exercício de 2016. Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1697/2017. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0990/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **09.038/17**, referente ao exame da legalidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB, no exercício de 2016, tendo como gestora a Sr<sup>a</sup> Maria Assunção Vieira, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 1697/2017**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR cumprido o Acórdão AC1 TC nº 1697/2017**, por parte da Sr<sup>a</sup> **Maria Assunção Vieira**, Prefeita do município de São José de Princesa-PB;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 06 de junho de 2019.

Assinado 7 de Junho de 2019 às 09:45



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Junho de 2019 às 12:59



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2019 às 07:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO